



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05020/15

Fl.1/2

EMPASA. DENÚNCIA apresentada pela empresa KIMILHO acerca de irregularidades no Edital do Pregão nº 47/2015. Improcedência. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação aos interessados.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00352/2021

#### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela Empresa KIMILHO – Indústria e Comércio - ME acerca de irregularidades no Edital do Pregão nº 47/2015, realizado pela a Secretaria de Estado da Administração, visando à aquisição de ração animal para atender as necessidades da EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA.

Alega a empresa denunciante, em suma, que o Edital, anexo I e Termo de Referência ferem os princípios norteadores da administração pública, principalmente os comandos do Art 3º da Lei 8.666/93 que restringem o caráter competitivo e direciona a licitação colocando em dúvida os seguintes:

1. No item 9.2.5, relativo à qualificação técnica, na alínea a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito publico ou privado;
2. Afirma que possivelmente apenas duas Empresas possuem essa comprovação das quantidades ora solicitadas, haja vista que já prestam serviço, pois venceram as licitações passadas;
3. Exigência no item 11, subitem 11.1 – Termo de Referência – Apresentar junto à proposta de preços (RTPI (Relatório Técnico de Produto Isento) conforme instrução normativa de nº. 42/2010.
4. Para o item 11, subitem 11.1 ressalta que só as grandes Empresas possuem esse Relatório Técnico de Produto Isento, o qual é solicitado na Instrução Normativa nº. 42/2010.

A Auditoria se pronunciou às fls. 53/58, entendeu que não restaram provados os fatos mencionados na denúncia, razão porque opinamos pela IMPROCEDÊNCIA da Representação.

O conselheiro substituto, à época, Marcos Antônio da Costa, em Decisão Singular – DSC1 nº 26/2015, indeferiu o pedido de cautelar para suspensão do Pregão, determinando o prosseguimento da instrução do Processo.

A Auditoria, após o encaminhamento da documentação enviada pela Secretaria de Estado da Administração, emitiu relatório, fls. 67/72, apontando as seguintes eivas: ausência da Ata de Registro de Preços devidamente assinada e sua publicação na imprensa oficial (responsabilidade SEAD) e o não encaminhamento dos contratos e/ou documentos que o substituam para fins de análise (responsabilidade EMPASA).

Após a defesa apresentada, fls. 83/96, a Auditoria emitiu relatório de defesa, fls. 106/112, opinando no sentido de que as irregularidades foram sanadas (Processo 12597/15), sugerindo-se que a Denúncia (Processo 05020/15) seja anexada ao processo principal para que tramitem em conjunto, uma vez que tratam de mesmo objeto.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 05020/15**

**Fl.2/2**

Em complementação de instrução, fls. 566/567, após a juntada do Processo TC 12507/15, relativo ao Pregão Presencial nº 047/2015, a Auditoria concluiu, ao final, pela improcedência da denúncia (Processo TC nº 05020/15), e o saneamento das questões debatidas na análise do Pregão Presencial 047/2015 (Processo TC nº 12597/15), sugerindo-se o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando no sentido que a 2ª Câmara considere improcedente a denúncia, com arquivamento do Processo, comunicando-se a decisão aos interessados.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05020/15, que tratam de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela Empresa KIMILHO – Indústria e Comércio - ME acerca de irregularidades no Edital do Pregão nº 47/2015, realizado pela a Secretaria de Estado da Administração visando à aquisição de ração animal para atender as necessidades da EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, com o conseqüente arquivamento do Processo; e
- II. COMUNICAR a decisão aos interessados.

Publique-se e cumpra-se.  
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 23 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Março de 2021 às 11:39



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO